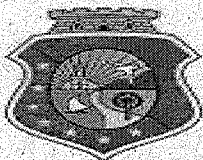


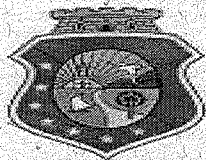
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

PLANO DE TRABALHO 32/2019 TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA Nº 12/2011; Nº 25/2011 e Nº 16/2014		
1. DADOS CADASTRAIS:		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA		
TCCA 12/2011 TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL GERADORA EÓLICA ARARAS S.A. CNPJ: 11.646.679/0001-07 EMPREENHIMENTO: Instalação de uma central geradora eólica – CGE Araras, no Município de Acaraú/CE. RESOLUÇÃO COEMA: 24/2010 (195ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniela Coutinho Magalhães		CPF/MF: 456.313.873-87
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 092.002.283.494 – SSP CE	CARGO/FUNÇÃO: Procuradora	PROFISSÃO:
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Via Expressa almirante Sabóia, 700, apto 404, Fortaleza – CE		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
TCCA 25/2011 TITULAR DO LICENCIAMENTO: EÓLICA FAÍSA II – GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA CNPJ: 11.619.388/0001-20 EMPREENHIMENTO: Implantação da Usina Eólica Faísa II, no município de Trairi, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 18/2009 (xxª Reunião Extraordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Mauro Youiti Miyamoto		CPF: 168.694.858-10
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 184.498-81 SSP/SP	CARGO/FUNÇÃO: Diretor	PROFISSÃO: Administrador
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Major Facundo, nº 844, sala 102, Bairro Centro, Fortaleza, CE		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
TCCA 16/2014 TITULAR DO LICENCIAMENTO: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH CNPJ: 11.821.269/0001-70 EMPREENHIMENTO: Construção do Açude Diamantino II com extensão da barragem de 910m, situado na localidade de Diamantino, no distrito de Tucunduba, no município de Marco/CE. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 09/2013 (1ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Francisco José Coelho Teixeira		CPF: 203.948.453-15
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.819-D CREA/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário	PROFISSÃO: Engenheiro Civil



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Ed. SEINFRA/SRH, Cambeba, Fortaleza/CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público	
1.2. PROPONENTE:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29	
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04	
CÉLULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30009118	
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto-502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE			
2. OBJETO:			
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pagamento de Indenização de Imóvel (Bonus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê, Imóvel de Utilidade Pública, por meio da aplicação de parte dos recursos de Compensação Ambiental referente aos Termo de Compromisso de Compensação Ambiental: TCCA Nº 12/2011, no valor de R\$ 2.772,11 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos); TCCA Nº 25/2011, no valor de R\$ 10.964,90 (Dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) e TCCA Nº 16/2014, no valor de R\$ 147,13 (Cento e quarenta e sete reais e treze centavos). Totalizando o valor de R\$ 13.884,14 (Treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).			
3. PROJETO:			
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Pagamento de Indenização de Imóvel (Bônus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê).		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		Início 2019	Término 2020
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Este projeto propõe o pagamento de Indenização de Imóvel (Bonus da Edificação da Desapropriação Adiministrativa ou amigável do Projeto Dendê, Imóvel de Utilidade Pública. Decreto nº 3.365/41 e Decreto nº 32.187/17. Lei 16.875/19, como consta no Parecer nº 256/2019 SEMA para PGE/PROPAMA, Processo 03255844/2018 e 3255844/2018), por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.			
3.4. JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 25 (vinte e cinco) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 03 (três) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumpra ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

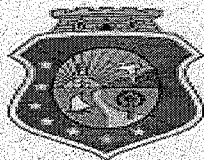
A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

Atentos à ocupação desenfreada da Comunidade do Dendê, os Governos Federal e Estadual, através da Secretaria das Cidades, vem executando desde 2012 o Projeto Dendê relacionado às intervenções que ambiciona solucionar os problemas históricos e recorrentes da comunidade, fazendo parte do Projeto a urbanização, sistema viário e melhorias habitacionais.

Portanto, o presente Plano de Trabalho propõe Pagamento de Indenização de Imóvel (Bônus da Edificação da Desapropriação Administrativa ou amigável do Projeto Dendê), localizado no mercado comercial e imobiliário da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, visando demonstrar o seu valor real e preciso, em nome de Adriana Jerônimo da Silva e Márcio Luiz Ferreira da Silva. Cadastro Social nº CD7 – 6064 de 21/12/2010, no endereço: Rua Denilson Carneiro nº 164 A, Casa 1, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, com edificação descrito e avaliado no laudo nº 0004-QD. 09, elaborado pela CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ: nº 07.990.948/0001-80.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

O valor total do Pagamento de Indenização do Imóvel e edificação (bônus) é de **R\$ 13.884,14 (Treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).**



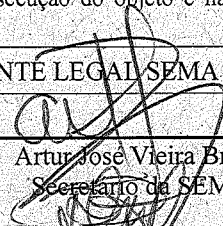
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho desta aquisição ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza <u>09</u> de <u>Dezembro</u> de 2019	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA
	Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO